Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho

O mapa a que se refere o artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto regulamentar, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 81-B/2007, de 31 de Julho)

Designação	Qualificação	Grau	Número
dos cargos dirigentes	dos cargos dirigentes		de lugares
Inspector-geral Subinspector-geral Delegado regional Director de serviços	Direcção superior Direcção superior	1.° 2.° 2.° 1.°	1 1 5 4

Decreto Regulamentar n.º 17/2009

de 2 de Setembro

O Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, aprovou a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE), em conformidade com a missão e atribuições que lhe foram cometidas pela Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, tendo estabelecido, entre outras, a atribuição de participar em estudos e projectos internacionais, em particular na área da avaliação educacional.

A permanente evolução técnica e científica que se verifica no domínio da avaliação educacional, bem como a crescente solicitação da participação do GAVE em novos projectos internacionais no âmbito da União Europeia, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e do Grupo Ibero-Americano do PISA, incluindo a organização das respectivas reuniões técnicas em Portugal, torna imperativo dotar o GAVE de uma estrutura dirigente adequada a estas funções — a qual não se encontra definida de forma suficiente na actual orgânica — e, portanto, torna necessária a presente iniciativa legislativa.

O presente decreto regulamentar vem, assim, dar concretização à alteração à estrutura dirigente do GAVE promovida pela alteração à Lei Orgânica do Ministério da Educação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 208/2009, de 2 de Setembro de 2009.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, passam a ter a redacção seguinte:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O GAVE é dirigido por um director, coadjuvado por dois directores-adjuntos, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º graus, respectivamente.

Artigo 4.º

[...]

1-.....

2 — Os directores-adjuntos exercem as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director, devendo este identificar a quem compete substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março

O mapa a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março, passa a ter a redacção constante do anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Julho de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 21 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 24 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2007, de 29 de Março)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Director	Direcção superior Direcção superior Direcção intermédia	1.° 2.° 1.°	1 2 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 981/2009

de 2 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, nomeada pelo despacho conjunto n.º 291/2003 (2.ª série), de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto--Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

Artigo 3.º

Duração

O curso tem a duração de quatro semestres lectivos.

Artigo 4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

Artigo 5.º

Número máximo de alunos

- 1 O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.
- 2 A frequência global do curso não pode exceder 23 alunos.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

Artigo 7.º

Início de funcionamento do curso

- O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.
- O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Agosto de 2009.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Saúde

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º semestre

				Tempo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Gravidez e Maternidade	311 345 142 723 226 723	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	81 108 108 298 81 135	TP: 30; OT: 10 TP: 15; T: 15; OT: 15 TP: 15; T: 25; OT: 15 TP: 80; PL: 40; S: 12; OT: 10 TP: 15; S: 10; OT: 15 TP: 30; S: 6; OT: 30	3 4 4 11 3 5	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

	ſ		Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Тіро	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica Enfermagem de Neonatologia	723 723 723	Semestral Semestral	216 81 108	TP: 60; OT: 10; PL: 30; S: 10 TP: 30; OT: 10 TP: 30; PL: 10; OT: 10	8 3 4	

	,		Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Preparação para o Parto ou Método Psicoprofiláctico Antropologia e Sociologia da Maternidade Estágio I — Vigilância da Gravidez	723 312 723	Semestral Semestral Semestral	54 81 270	TP: 10; PL: 20 TP: 30; OT: 10 E: 192; OT: 10	2 3 10	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

	Área científica	Tipo	Tem	po de trabalho (horas)		
Unidades curriculares			Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio II — Enfermagem em Neonatologia Estágio III — Enfermagem em Ginecologia	723 723 723 723 723	Semestral Semestral Semestral Semestral	108 108 405 189	E: 64; OT: 10 E: 64; OT: 10 E: 288; OT: 18 E: 128; OT: 10	4 4 15 7	

QUADRO N.º 4

4.º semestre

			Tem	po de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio VI — Enfermagem em Sala de Partos II	723	Semestral	675	E: 512; OT: 13	25	
Investigação Aplicada em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.	723	Semestral	135	TP: 15; S: 15; OT: 40	5	

^{(2) 723:} Enfermagem; 142: Ciências da Educação; 311: Psicologia; 312: Sociologia e outros estudos; 226: Filosofia e Ética; 345: Ciências Empresariais.

Portaria n.º 982/2009

de 2 de Setembro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecidos como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelos Decretos-Leis n.º 303/97, de 4 de Novembro, e 404/99, de 14 de Outubro, respectivamente;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Marco;

Considerando o disposto na Portaria n.º 255/2007, de 9 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 255/2007, de 9 de Março, que autorizou o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, e aprovou o respectivo plano de estudos, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2009-2010, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 26 de Agosto de 2009.